

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

RESOLUÇÃO N. 2/2025/PGE-CSPG

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 526 de 27 de setembro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para a organização da escala de férias dos membros e servidores da PGE-RO no período concessivo de 2025.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011 e Resolução Normativa nº 001/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em sessão ordinária devidamente convocada,

CONSIDERANDO os termos da Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2024, realizada aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (0055972018),

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Portaria nº 526 de 27 de setembro de 2024 (0053301018), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Incumbe à Administração o dever de conceder férias e, ao servidor, o direito de usufruí-las, no prazo máximo de um ano, contado da data em que completar o respectivo período aquisitivo, ressalvado o disposto nos §§1º e 2º do artigo 23 desta Portaria, aplicáveis exclusivamente aos membros da Procuradoria Geral do Estado.” (NR)”

Art. 2º Ficam acrescidos o artigo 5º-A e os §§1º e 2º ao artigo 23 da Portaria nº 526 de 27 de setembro de 2024 (0053301018):

“Artigo 5º-A. Os períodos de férias acumulados por Procuradores do Estado por absoluta necessidade do serviço relativos aos exercícios anteriores a 2024, nos termos da Súmula Administrativa nº 001/CSPGERO, do Conselho Superior, aprovada na seção ordinária realizada dia 21/08/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2577, de 06.11.2014, poderão ser indenizados em períodos de até 10 (dez) dias por ano, desde que haja prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. Na hipótese de haver disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser autorizada a indenização de períodos superiores aos 10 (dez) dias estabelecidos no *caput* deste artigo.

§2º A indenização dos períodos de férias regulamentados neste artigo será realizada de forma igualitária entre todos os Procuradores do Estado que possuam períodos pendentes de pagamento.

3º A indenização de licença prêmio convertida em pecúnia sempre terão prevalência e preferência de pagamento em relação às indenizações de férias regulamentadas neste artigo.”

“§1º Por interesse do Procurador do Estado, será permitida a remarcação de até 30 (trinta) dias de férias para o exercício subsequente ao do prazo concessivo, vedada a cumulatividade para exercícios ulteriores, independente de justificativa, mediante prévio alinhamento da programação das férias remarcadas com o Procurador Diretor da Setorial e/ou com o Procurador designado para a sua substituição.

§2º As remarcações de férias dos Procuradores do Estado deverão ser sempre realizadas com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência do início previsto para o gozo, mediante alinhamento prévio com o Procurador Diretor Setorial e/ou com o Procurador designado para a substituição.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema SEI.

Thiago Alencar Alves Pereira

Procurador-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, Procurador(a) Geral do Estado, em 30/01/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056887808** e o código CRC **E01E41CB**.